



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem póstuma pelo falecimento da Senhora Maria Lucia, mãe do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, ocorrido no fim de semana passado. Continuando, prestou homenagem pelo aniversário do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, ocorrido no dia oito de novembro. Consignou, também, a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade Católica do Tocantins, acompanhados pela Professora Lara Livia Cardoso Bringel e a presença do Corpo de Advogados do Banco do Brasil, em visita ao Tribunal Superior do trabalho, acompanhados pelo Doutor Claudio Bispo de Oliveira, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, dos advogados presentes na sessão e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 628-19.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO FARIAS DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, possível violação ao artigo 57, §8º, da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 50100-65.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): HONÓRIO RIBEIRO GÓES, Advogado: Joaquim Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DESVIO DE FUNÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por desvio de função; **Processo: RR - 65100-74.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de LIDIA BRONUSAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Espólio da reclamante apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto aos itens nº 6 da BB5/66 e nº 1.4 da RP 40/74. Sobrestado o exame dos



demais temas do recurso de revista. II - não conhecer do recurso de revista adesivo das reclamadas ITAU UNIBANCO S/A E FUNDAÇÃO ITAUBANCO; **Processo: RR - 14600-74.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): SILVIA LUCIA TAVARES DE FREITAS, Advogado: Jorge Mesquita, Recorrido(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Ausência de Pagamento das Verbas Rescisórias e do Recolhimento do FGTS. Não Configurado", por violação dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de indenização por danos morais em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias e do recolhimento do FGTS. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 46500-08.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA VERÔNICA CUMARÚ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 109100-86.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS MARCOS VIANA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: RR - 153700-87.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANNYLLE CAMPELO COSTA SANTOS, Advogado: João Higino Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao artigo 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral decorrente do transporte de valores e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 50mil reais (cinquenta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 248-08.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrente(s): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COLETA DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. ATIVIDADE FIM. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por violação ao 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, reconhecer a sua



condição de bancário desde a sua contratação, bem como todos os direitos decorrentes de seu enquadramento como bancário, conforme estabelecido nas normas coletivas juntadas aos autos. II - conhecer do recurso de revista da reclamada GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE", por violação ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 650-94.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA FRANCIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 677-25.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANA LÚCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI, quanto ao tema: "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade De Previdência Privada. Súmula 288, III, Do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, do qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas "Responsabilidade Solidária" e "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 2128-07.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ALCIVAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrente e Recorrido: HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao valor das indenizações por danos morais e materiais, totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 208-40.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIA ELENA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jaceguay



Feuerschuette de Laurindo Ribas, Recorrido(s): PAULO CEZAR VERCEZI, Advogada: Valéria Gasparin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 5º, XXII e 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, desconstituir a penhora lavrada sobre o imóvel objeto de constrição judicial; **Processo: RR - 257-50.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOSENILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaldo Rui Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria do autor, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, descontadas as cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 606-68.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA MATA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo Gasto pelo Trabalhador com a Troca de Uniforme e Marcação de Ponto. Tempo à Disposição da Empregadora. Incidência Da Súmula Nº 366 Do TST" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes de minutos residuais, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Maquinista. Sistema de monocondução. Locomotiva sem instalações sanitárias. Uso do dispositivo "homem morto". Condições precárias de higiene. Danos morais. Configuração", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a Súmula 439 do TST. Custas processuais acrescidas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 100.000,00; **Processo: RR - 177-63.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): VANDERLEI JOSÉ PEREIRA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015 (antigo artigo 267, inciso VI, do CPC/1973). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 347). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1412-25.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): MARIA CAROLINA BERTOCHI FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empregado Público Celetista. Diferenças Salariais. Conversão Dos Salários Em Urv. Aplicação Do Art. 19 Da Lei 8.880/94", por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 1658-41.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTUIR IPIFAN DA SILVA, Advogado: Adriano Mendes Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARINÊS FERREIRA GOMES BESERRA E OUTROS, Advogado: José Jackson Dojas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Morte Da Trabalhadora. Pagamento Em Parcela Única. Impossibilidade. Ausência De Previsão Legal" por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do referido dispositivo ao caso concreto, determinar que a indenização por danos materiais se dê por pensão mensal vitalícia, nos termos do art. 948 do Código Civil, em parcelas vencidas e vincendas, observados os parâmetros salariais e temporais consignados no acórdão recorrido. Tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte no sentido de que a determinação de constituição de capital é faculdade conferida ao magistrado diante das peculiaridades do caso concreto, determina-se a constituição de capital suficiente ao pagamento da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC/73 (atual art. 533 do CPC/2015), cuja forma deverá ser definida pelo juiz de origem; **Processo: RR - 4672-22.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BELPLAS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPELÃO LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Cardoso, Recorrido(s): JAIR FELISBINO DOS ANJOS, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por conseguinte, inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cujo pagamento deverá ser realizado pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, haja vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme entendimento consolidado na Súmula 457 do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 805-92.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON ANTONIO MAESTRELLI, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Acordo De Compensação. Invalidez" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora acrescida do adicional de horas extras; **Processo: RR - 1862-68.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA RAHAL BENEDETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Recorrido(s): EDUARDO MAIA SOUTO MACHADO, Advogado: Iara



Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no dispositivo em questão. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2335-75.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Suspeição de Testemunha que Litiga Contra o Mesmo Demandado em Juízo. Súmula nº 357 do TST" por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao não reconhecimento da suspeição da testemunha; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação em Horário Diurno. Súmula nº 60, item II, do TST. Norma Coletiva que Majora o Adicional Noturno para 30% no Período de 22h às 5h e Prevê que Não Haverá a Incidência do Referido Adicional Majorado na Hipóteses de Prorrogação da Jornada Noturna. Invalidez", por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de trabalho em prorrogação ao horário noturno com o adicional de 30%, que também recai sobre o período noturno fixado em negociação coletiva. Custas acrescidas de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 10420-69.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Domingos Caramaschi Júnior, Recorrido(s): ONG PRA FRENTE BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: RR - 47-94.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): DANIELLE MESQUITA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, pelo descumprimento de sentença em que se reconheceu a obrigação de pagar quantia certa. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 86-07.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA,



Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, relativamente ao período compreendido entre a contratação e o início da vigência da Lei Municipal 46/2011, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo: RR - 256-77.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUCINEIDE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da matéria referente ao valor da indenização. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 453-23.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NAZÁRIO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 614-42.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A. E OUTRA, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogada: Fernanda Cândido de Oliviera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade de parte, conheça do recurso ordinário da reclamada e prossiga no seu exame como entender de direito; **Processo: RR - 904-22.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): EVALDO DIAS HERINGER, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 10661-97.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIVANIA APARECIDA DE SENA, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): SUCOS E ASSADOS LTDA., Advogado: Elísio da Silva, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que esclareça se



restou comprovada a possibilidade de controle no recebimento das gorjetas por parte da reclamada, conforme aduzido nos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 20472-84.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 80946-31.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): HEBER CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Quantum Indenizatório. Minoração. R\$ 20.000,00" por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação por danos morais para R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 82029-73.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Marcelo Leal Silva, Advogada: Nayana Reis de Moura, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SILVA MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação De Produtividade. Resolução. Necessidade De Lei De Iniciativa Do Chefe Do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1001271-43.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TRANSTELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Martins Belmonte, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Depósitos de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 301 da SBDI-1 do TST" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças dos depósitos de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas na importância de R\$ 100,00 (cem reais), consistente no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 176-24.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Recorrido(s): FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 81, parágrafo único, inciso III, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos



autos Tribunal Regional para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: ARR - 15800-44.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade, restabelecer a sentença no tópico, inclusive quanto à atribuição do ônus pericial à reclamada. Valor acrescido à condenação estimado em R\$ 7.000,00. Custas acrescidas no importe de R\$ 140,00; **Processo: ARR - 108700-38.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDIANA SOUSA DIAS BASTOS, Advogado: André Nascimento Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 123400-83.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO FERREIRA DE MELO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria do autor, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, descontadas as cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil S.A. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 596-70.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIOVALDO DE JESUS MOTA, Advogada: Joana Morais Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do



Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário do ente público à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93; **Processo: ARR - 109-17.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Diego Rios de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos exequentes, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que o adicional de caráter pessoal seja incluído em folha de pagamento; **Processo: ARR - 550-18.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA GANZALA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA. POSSIBILIDADE", por violação ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de 180 dias imposta pelo Tribunal Regional e determinar que a pensão mensal arbitrada em favor da reclamante seja paga de forma vitalícia, mantidos os demais critérios de cálculo definidos na instância ordinária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1058-97.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CAMARGOS CARLOS, Advogado: Lincoln José Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional e condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de danos morais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Processo: ARR - 82285-22.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDENES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para arbitrar à indenização por danos morais a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas majoradas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da reclamada sobre o montante da condenação ora acrescida em R\$ 20.000,00; **Processo: ARR - 79600-13.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDO GONÇALVES ARRUDAS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando A Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Após, adiar o suspender o julgamento do processo a pedido da



Exma. Ministra-Relatora, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO." por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização por danos estéticos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Edivete Maria Boareto Belotto. Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 66300-44.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição da pretensão da reclamante, declarar a nulidade do acórdão que acolheu os embargos declaratórios da reclamada imprimindo-lhes efeitos modificativos (fls. 2130/2132 eletrônicas), restabelecer o acórdão regional de fls. 2079/2095 eletrônicas, e determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional proceda ao julgamento dos temas remanescentes dos embargos declaratórios do reclamante (fls. 2102/2113 eletrônicas) e da reclamada (fls. 2116/2119 eletrônicas), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 668-24.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ANÁLIA FETEIRA EPIFÂNIO DA COSTA, Advogada: Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Recorrido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 16300-17.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÍCERO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 145800-19.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ABELARDO ANTÔNIO FRANCO MOTTA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 270-43.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS EM OFICINAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo



de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 57-40.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUELI GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Neuza Batista da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Lima, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas: "Indenização Por Dano Moral. Jornada Exaustiva. 12 Horas Diárias de Trabalho Dano Moral In Re Ipsa. Presunção Hominis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pelos danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinando a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação e a atualização monetária devida a partir do arbitramento do quantum indenizatório pelo Juízo de origem, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho; e "Indenização por Danos Morais. Distribuição de Uniformes úmidos para Trabalhar em Ambiente Frio. Exposição a Risco Iminente em Razão de Vazamento de Gás Amônia. Quantum Indenizatório. R\$ 6.000,00. Majoração Devida", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos delimitados na petição inicial. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. ; **Processo: RR - 531-09.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLNI AMANCIO ANDREGHETTI, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 853 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a decadência do direito de ação do Banco autor, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC/15. Custas, em reversão, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1763-44.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIO SEDA FILHO, Advogado: Georges Tsoulfas, Recorrido(s): MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogada: Maria Antonia de O. Facchini, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos em FGTS+40%, 13.os salários, férias acrescidas de 1/3 e verbas rescisórias, autorizando a compensação dos valores já pagos sob os mesmos títulos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, ficando mantido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau, por ser consentâneo às parcelas deferidas na ação. Com ressalva de entendimento quanto ao



conhecimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Antonia de O. Facchini. ; **Processo: RR - 925-96.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Santana, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, mediante a análise das reais atribuições do autor, de modo que averigüe se essas atribuições enquadram o reclamante como ocupante de cargo de confiança, deixando registrados esses dados fáticos na decisão regional, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 151200-82.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade, registrar o pedido de desistência protocolado pelo reclamado - Pet - 245893/2016-0. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar o cálculo da pensão mensal com base no valor integral da remuneração percebida pelo reclamante quando em atividade; 2) fixar a indenização por danos morais em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 165500-43.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIMONE FERREIRA HENRIQUES CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Execução. Honorários Advocatícios. Base de Cálculo. Cota Parte Patronal. Ofensa à Coisa Julgada. Configurada" por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do Recorrente; **Processo: RR - 175600-22.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): CLOVIS ALVES DA ROCHA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observado o pedido inicial e a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: RR - 8366-21.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giovanni Simão da Silva. Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: ARR - 599500-07.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO GOELDNER CAPELLA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à NULIDADE DO ACÓRDAO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO SUCESSIVO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. INDERERIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL - EQUIPRAÇÃO SALARIAL, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que sane a omissão apontada pelo reclamante, pronunciado tese acerca do pleito sucessivo, julgando os embargos de declaração de fls. 1587/1588 dos autos eletrônicos (fls. 791/791v o dos autos físicos) como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 105400-77.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VALENTE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado:



Hipócrates Fernandes, Recorrido(s): VANDERLEI DELA JUSTINA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária apenas para as verbas decorrentes da prestação de serviços ocorrida no período posterior a 05/3/2009; **Processo: RR - 114400-97.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri; **Processo: RR - 138500-52.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO PERERIA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA", por contrariedade Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do e. TRT proferido em sede de embargos de declaração (fls. 431-437) e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que, após a abertura do prazo para as partes manifestarem-se sobre os embargos de declaração, profira novo julgamento. Sobrestado, ainda, o exame dos demais temas constantes do recurso de revista, com determinação do posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1559-64.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): MARCELO LIMA DE AGUIAR, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator, participou do julgamento do presente processo no dia 07/10/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 1562-16.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): EDSON EDUARDO ANTUNES GONÇALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de



revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator, proferiu participou do julgamento do presente processo no dia 07/10/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 3698200-42.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliano Couto Gondim Naves, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): SUELI JARDIM CHICHON SIMAS, Advogado: Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes; **Processo: ARR - 18000-71.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE DE PAULA SALLES FILHO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A.; **Processo: RR - 637400-94.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DILSON COELHO FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: RR - 908900-34.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON ABILIO DA SILVA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 574500-75.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ARLETE TEREZINHA CARDOSO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação



previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DEVOLUÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Recorrente. ; **Processo: AIRR - 110500-85.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INÊS BOYMARY THOMAZ ALVES E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1700-60.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): IVANILDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1026, § 2.º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11724-79.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JAIR CARDOSO, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1561-69.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZAQUEU SOARES MUNIZ, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Ivan Mauro Calvo, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1149-75.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Agravado(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): CONSÓRCIO ENCALSO-CONVAP-ARVEK-RECORD, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239800-31.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE INDAITUBA, Advogado: Margareth Batista Silva, Agravado(s): ERMÍNIA BONGIORNO CONFECÇÕES E OUTROS, Advogado: Gislaíne D'Ercoli, Advogado: Paulo Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188700-07.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍGIA HELENA VIGORITO PASCHOALINI GOMES, Advogado:



Nilton da Silva Correia, Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 186 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 134000-49.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SMA TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EMPRESAS SANTA MARIA TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Roberto Fernandes Targino, Agravado(s): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Agravado(s): REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO DA CUNHA AUGUSTO, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 148800-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei 12.016/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice de processamento do presente mandado de segurança apontado pela decisão regional e, por conseguinte, anular o acórdão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito e, considerados os termos do artigo 300 do CPC/2015, deferir a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata contratação do impetrante, após os procedimentos previstos no edital 001/2005 - TRANSPETRO, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00, até o limite de 30 dias. Comunique-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Costa de Figueiredo, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 316-72.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Advogada: Juliana Marques Teixeira Amorim, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1068-45.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MANUELLA MARIA BERNARDO CAMPELO, Advogado: Antonio Fernando dos Santos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Mariana Machado, Decisão: por unanimidade, chama-se o feito à ordem para, anulando o julgamento anterior, determinar sua reatuação, fazendo constar como Recorrente a UNIÃO (PGF) e como Recorridos



CONTAX S.A., BANCO BRADESCO S.A. e MANUELLA MARIA BERNARDO CAMPELO, com a imediata inclusão do processo em pauta para julgamento; **Processo: RR - 335-94.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): RAMON PEGORARO BERTOLDO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 625-E da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas rescisórias pretendidas pelo reclamante nesta ação e extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC/73. Invertendo-se os ônus da Sucumbência. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 869). Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 3-87.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABARDO-AGRO TURISMO LTDA, Advogado: Gustavo Vearick, Advogado: Guilherme Pavanello Ortiz, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO MARTINS DA ROSA, Advogado: Idivã Becker Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6-40.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): PLÍNIO SILVEIRA LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 37-16.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA DE MIRANDA MARANHÃO FERREIRA, Advogada: Marcela Melo Barboza, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37-16.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMÉRICA COMISSÁRIA AGROMERCANTIL - EIRELI, Advogada: Amelyne Thalita Monticelli, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ CREMONINI, Advogada: Ana Paula Bianco El Rafih, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-53.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Aramis Melo Franco, Agravado(s): MARCOS LUIS NUNES GUIMARÃES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-76.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson,



Agravado(s): ALINE SCHAFFER BADALOTTI, Advogado: Matheus Figueiró Junges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74-12.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO CARDOSO REGO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-22.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): HADAYLTON DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, Advogada: Rozangela dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-30.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO ARAÚJO FONSECA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131-06.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): EDILSON LUÍS TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 148-19.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA FONTOURA DE ANDRADE, Advogado: André Lima Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168-67.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ADILSON MESSIAS OTAVIANO, Advogado: Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-45.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DE HOLANDA NEVES, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 200-87.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): PAULO FERNANDO FAGUNDES, Advogado: Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 209-70.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA DA LUZ FREITAS, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 239-63.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILTON SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 242-72.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE SÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 243-61.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO DA SILVA, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249-19.2015.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): MARIA NATALIA MORAIS, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 252-10.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAYNE WENDERSON PENHA BRITO, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Agravado(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 329-88.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): ADOLEI ANTÔNIO MOHR, Advogado: João de Mattia Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 347-33.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS GUIMARÃES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): SOFTTEK



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Agravado(s): LEVEL 4 CONSULTORIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368-91.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARIDA EUSVANE FONSECA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-70.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA CRISTINA CAMPOS ALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 391-44.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JOSIAS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Tattiane Cereijo dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Lopes Valadão, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 406-74.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, Advogado: Paulo César Steffen, Recorrido(s): VLADIMIR LOPES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical; **Processo: AIRR - 425-12.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAÍS DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: André Vitalino de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 456-40.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LAÉRCIO ZIRPOLI, Advogado: Edson José Domingues, Recorrido(s): CERAMIX COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 457-24.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JULIANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Advogado: Fernando Cabral Correia, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487-52.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA,



Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 493-29.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): MÁRIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 520-98.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDÍVIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 530-36.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELIZABETH MONTEIRO MACIEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): JEL HIGIENIZAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA., Advogado: Luiz Dagoberto Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566-44.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MD BA DUBEUX EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogada: Magna Dourado Rocha, Agravado(s): 7.3. SERVIÇOS PREDIAIS E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 576-22.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): PEDRO GIRÃO NOBRE JUNIOR, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583-43.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSSOVALE COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA., Advogado: Danilo Tittato Corrales, Agravado(s): GENESIO CRISPIM MACHADO, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-73.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 650-40.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Priscila Guimarães Matos



Maceió, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 651-36.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Vicente Martins Prata Braga, Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685-34.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FERNANDO ENEDINO DA SILVA, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685-53.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELLON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: LUIZ DE OLIVEIRA ALVES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andreia da Silva Pichone, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-48.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): EDSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Pedro Arsênio Peixinho Guimarães, Advogado: Helder Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704-56.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 705-97.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA EUNICE GABRIEL VIEIRA, Advogada: Sandra Maria Boldini, Agravado(s): GOW ACESSÓRIOS PARA MOTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 705-75.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): VALDRI OLIBIO DA SILVA, Advogada: Márcia Milan Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Canoas e negar provimento ao agravo das reclamadas; **Processo: AIRR - 721-59.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACQES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN



CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-06.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONEY MARCOS BAIA DA SILVA, Advogada: Silvia de Fátima Prates Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MÁRCIO TOMAZ, Advogada: Luciana Araújo Galo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747-36.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL CANAL LTDA, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): JOCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 772-12.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Willers, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARISA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 784-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRIAM AMARAL PORTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-10.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO COSTA ARAUJO, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-55.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JONIVALTER MOURA FLORIANO JÚNIOR, Advogado: Sheila Maria Cruz Vieira, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO PETER KRESLINS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, R.C.A. Empreendimentos Imobiliários LTDA; **Processo: AIRR - 797-19.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



CLEUSE MARY WINCK, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806-35.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANULFO ANTÔNIO ARANHA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 820-75.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Wagner Dilay, Recorrente(s): GUSTAVO FELIZ DE ALMEIDA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): V. G. DE SOUZA E CIA LTDA., Advogado: Antonyo Leal Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação do artigo 341 do Código de Processo Civil/2015 (antigo artigo 302 do Código de Processo Civil/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas (Empresa de Correios e Telégrafos - ECT subsidiariamente) ao pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada, nos dias efetivamente trabalhados, em que o autor não usufruiu o mínimo de uma hora para descanso e refeição, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 909-44.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GIANE MEDEIROS BRITES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-95.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LUCIANA VARGAS MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919-91.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 923-61.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCÉLIO ARRUDA DE MORAIS, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-**



87.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADILSON SILVA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 987-87.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): CAROLINE SENA SANTOS, Advogado: Aline Junckes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 995-71.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): NESTOR DA ROSA GOMES, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1017-04.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): EDEVALDO DEZOTI, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1028-87.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1061-02.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Sandro Presser, Agravado(s): DIRLEI KUNZLER DA SILVA, Advogado: Fábio Finn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho da Presidência de págs. 624 e 625, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 448 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1065-84.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068-84.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): JOSSANA DE SOUSA IZIDÓRIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-AIRR - 1070-57.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULA KELLE DE FARIAS LIMA, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Duarte Reis, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1071-62.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADEMIR ALMEIDA DAS NEVES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202-42.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-41.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Danielle Pedra Modesto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-71.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RUBEM ALBERIS ANSELMO NOBRE, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1257-54.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Valdir Fernandes Nogueira, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE PIMENTA, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada a ser oportunamente abatida do montante da condenação; **Processo: AIRR - 1267-45.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR HUGO PICHARA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-97.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): DAVIDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-32.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRA RAMPASSO SILVA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319-82.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DA SILVA, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO MERCADANTE SANTANA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1346-55.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAIR STYLING APLICAÇÕES DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RAILINSON DE CARVALHO BARBOSA, Advogada: Silmaria Berriel Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1367-03.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): IRACI FERREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-49.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURITA BARBOSA DE OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-71.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogado: Flávio Josino da Costa Júnior, Agravado(s): ELIVALDO SHARJA GARCIA, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Advogada: Brenda Cabral Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559-91.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): PEDRO PACHECO DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-60.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANIBAL NORBERTO ANTUNES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1590-82.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FONTES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s):



TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1616-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MÁRCIA TOSATTE, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1621-46.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): EVANEIDE CUNHA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1627-65.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÉBORA BALMANT DE SOUZA, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1627-79.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): JELSON DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que se declarou a responsabilidade exclusiva da segunda reclamada, Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada Usina Alto Alegre quanto costumes relativos à sucessão de empregadores e auxílio-alimentação. Custas acrescidas em R\$ 60,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 3.000,00; **Processo: AIRR - 1628-24.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): MEPAL MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André José de Castro Bernardes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1645-77.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENILTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): ARCOS



DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Karla Marcelino Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1655-12.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): LAZARO ALVES MAIA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 1668-53.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA GUIMARÃES, Advogado: Anderlyse de Araújo Costa, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1738-23.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREY WILLIAN FELÍCIO, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s): BANCO PETRA S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1756-97.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL JARDIM, Advogado: Marco Antonio Donatello, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1776-52.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): REGINALDO MARCELINO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1798-81.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): ANA MARIA ALVES FARIAS PINTO, Advogado: Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1810-33.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CHRISTIANE ACCIOLY LINS BRITO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: AIRR - 1817-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): CARMEM SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1890-89.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1931-15.2014.5.07.0006**



da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL MATOS FIGUERÊDO, Advogado: Reno Porto César Bertosi, Agravado(s): IPSILON SERVIÇOS E ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogada: Amanda Solon Araripe, Advogado: Gaudêncio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1945-16.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): EMÍLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1949-61.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MÁRCIA BORGES JOAQUIM, Advogada: Daniela Azolini Goularte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1955-49.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1960-23.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUSA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2018-24.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Nicole Romeiro Taveiros, Agravado(s): TATIANE ARCANJO DE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2030-79.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): REJANE DIAS DA SILVA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): NOVA CONSERVADORA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2041-49.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO BONFIM DE SOUSA, Advogado: Dalievanny Souza de Oliveira, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumprimento de Sentença. Dispensa de Citação e Cominação de Multa", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa; **Processo: AIRR - 2086-97.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): APARECIDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2088-03.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Wellington Aparecido Pereira, Agravado(s): LÉO HENRIQUE RENAULT SORANÇO, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2108-91.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2118-74.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2214-89.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): ALINE SALLES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2266-28.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO TAVARES VENCESLAU, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2284-21.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA GOMES DA SILVA ELOI, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2361-79.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MÁRIO ALVES PEREIRA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2399-31.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Auriana Ramos Pereira de Gouvêa, Agravado(s): MICHELI DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Paula Halliny Bárbara Diniz Sarrazin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2428-98.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravante(s): JORGE EZIQUEL BENTO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2469-17.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2541-32.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALDO MARQUES DE MOURA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): TAZLU TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 2571-82.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VSTP EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Embargante: ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Embargante: FIAP CORPORATE - EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Embargado(a): FRANCESCO MARIA QUERINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as reclamadas a pagarem a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 2607-66.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, prover o agravo e dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 338 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2622-17.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): THIAGO DAS NEVES RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Lourdes dos Anjos Esteves, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2822-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE



FIORAVANTI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2920-89.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Macedo Rocha, Agravado(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3681-52.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSILENE MENDES RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TAPMATIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3921-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JANIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Amazonas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus de prova da reclamada. Orientação Jurisprudencial Nº 215 DA SBDI-1, Cancelada na Sessão do Tribunal Pleno DE 24/5/2011. Trajeto Feito de Motocicleta pelo Reclamante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4627-86.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELSON PEDRO NUNES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA, Advogado: João Alves Massaneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 10042-81.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10243-08.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLEUSA DA LUZ DE OLIVEIRA STERLING, Advogado: Fabio Augusto Muller, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10264-16.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REINALDO CORREA MAIA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10277-79.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): VANESSA DA SILVA MENDONÇA PALAGAR, Advogado: Jorge Eduardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Marciel Quintanilha, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Tatiana Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10301-89.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10334-85.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10363-04.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): EDNEA DE LIMA KLIMROTH, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10448-40.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SENTINELA FLORESTAS DE MINAS LTDA., Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Advogado: Alberto Juarez Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10487-05.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10492-92.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Recorrido(s): ATMOSFERA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do regime 12x36 horas sem previsão em lei, convenção coletiva ou acordo coletivo, julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, com o respectivo adicional, em relação às horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com os correspondentes reflexos, bem como as dobras dos feriados laborados e o trabalho prestado em domingos não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada acrescidas no valor de R\$ 120,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 6.000,00; **Processo: AIRR - 10517-13.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA NEVES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10669-50.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10736-45.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ EDSON PEREIRA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-80.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIUSA MARINHO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10909-47.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Leonardo Barbosa da Silva, Agravado(s): LOJAS REDE COMERCIAL LTDA., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11066-26.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: André Pachele Sanches, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO, Advogado: Evidet Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11083-52.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELMER RODRIGO DE ALMEIDA CORREA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11096-78.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DENISE CRISTINA IGNÁCIO, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11190-07.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): FLORISVALDO RODRIGUES NONATO, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11207-61.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ESTELA DUARTE FEDRIGO MIRANDA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mércia Aryce da



Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11222-38.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): TANIA CECILIA DE SOUSA, Advogado: Bianca Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11283-38.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): RONALDO STOLANO FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11306-31.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSÉ JOSEMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11382-40.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): JOEL REINALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11522-73.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DAVI GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Fábio Rogério Berti, Agravado(s): TERRAMAK MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Carla Fernanda Borges Hernandez, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11537-55.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FIRMINO DO NASCIMENTO, Advogada: Elcilene Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11575-25.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DELI APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11584-62.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ SILVA MOREIRA, Advogado: Xupui de Carvalho Aucê, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



12003-43.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): CIESIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12068-02.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LEANDRO CRISTIE MAULIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20000-81.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): GABRIEL ROSA SOARES, Advogado: Rafael Diego Bosse da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20681-46.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): DARVA ROZALINA DOS SANTOS, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20871-19.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): ISOLDA CERON NEGRINI, Advogada: Cláudia Michelin Bossle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20911-49.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21530-93.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Recorrido(s): LUÍS CARLOS HACKBART DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21680-08.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcia Liz Uflacker Lutz, Agravado(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21762-61.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s):



JÉSSICA AZEREDO DO NASCIMENTO, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Advogada: Karina Gonçalves, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 30000-97.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MAURA BALBINA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 46185-30.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILBERTO BRITO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 49000-82.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO CORDEIRO DE JESUS, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALTM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67300-91.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA SOUZA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80461-13.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Uanderson Ferreira da Silva, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogado: Roberto Fontoura Acosta, Agravado(s): IZABEL CRISTINA ALVES SANTOS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80929-80.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81643-52.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82169-16.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES



PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES - SINDSERM, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82200-50.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VALDECI PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96400-46.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ORLANDO SANDES DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102500-36.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): RODRIGO BELO DA SILVA, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Sociais Devidas a Terceiros. Sistema "S". Artigo 114, Inciso VIII, da Constituição Federal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 102640-04.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA, Advogado: Emílio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 126800-29.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): SIDINALVA DO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Valmir Alves Arraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131204-42.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEYDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131234-20.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): LUIS GONZAGA GONÇALVES FILHO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131355-05.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE BARROS ANDRADE, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): AEC CENTRO



DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 148900-58.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravante(s): JOSÉ JAIME DE ALMEIDA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 161800-26.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ARISMÁRIO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Mariana Camargo Lamaneres Zullo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171900-58.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIETA FERREIRA SILVA PEREIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravante(s) e Agravado(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, em face de possível violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 177000-34.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEBORA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de Uma Hora", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, quando a jornada ultrapassar seis horas diárias (págs. 416-419). Custas acrescidas em R\$ 80,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 4.000,00; **Processo: RR - 190400-76.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PRISCILA MÁRCIA TRINDANDE SANTOS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 195000-81.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Advogada:



Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): MARIA JOSÉ BELTRAME, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201100-35.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): JOSÉ EDSON HENDERSON, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 210012-22.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELIA MARIA JANUARIO, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 221100-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Advogado: José Leme de Macedo, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, reconhecer a ocorrência de omissão no acórdão embargado, e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 243700-18.2001.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AURORA FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 426700-36.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Embargado(a): ANDERSON CELSO DE MORAES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 500010-92.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): ELIANE VARGAS TEIXEIRA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000049-20.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ JORGE, Advogado: Sérgio de



Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000243-65.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIRGINIA APARECIDA NALIN, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000382-98.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ROGÉRIO FELIPE DA COSTA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000418-48.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): TAVEX INDUSTRIA TÊXTIL S.A, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Recorrido(s): MOACYR LIMA JÚNIOR, Advogado: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada efetue o recolhimento da contribuição previdenciária tanto a quota com base na alíquota de 20%, devida pela própria empresa, quanto a quota a cargo do empregado, cuja alíquota é de 11%, ambas incidentes sobre o montante total do acordo, respeitado o teto de contribuição; **Processo: AIRR - 1000482-84.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000547-05.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGOR LEONARDO TELES, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1000575-49.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): SILVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000828-32.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAÍS LALESKA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da



Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1001050-35.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): MARIA ESTELA FARAH CALIL ANTONIO, Advogado: Veridiana Ginelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001133-81.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): AROLDO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001478-94.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado: Paulo Roberto Fonseca Chubba, Agravado(s): EDSON MANZATO, Advogado: Helton Ney Silva Brenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001567-77.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCIELI DA SILVA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Advogada: Daniele de Mattos Carreira, Recorrido(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Samantha da Cunha Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROJÓV - PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS, Advogada: Rosângela Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de indenização substitutiva relativa às parcelas correspondentes ao período de estabilidade provisória, restabelecendo a sentença de origem nesse particular. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas também acrescidas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 1001618-94.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): FERNANDO SANTOS ANTUNES, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Advogado: Corrado Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1002044-09.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DIMAS GERALDO MUFFATO, Advogado: YOUSIF AHMED EL HINDI, Advogado: Luís Fernando Camargo, Advogado: Alan Mesquita Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 54100-02.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. E OUTRA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): WILLIAM ANTHONY VEIGA PURCELL, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 7900-89.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Horácio Raymundo de Senna Pires,



Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 319 do CPC c/c o artigo 460 da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1830-71.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA ARMELLIN OMIZZOLO, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): GERSON MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1107-31.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fernando Louro Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ED-AIRR - 21-35.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALICELDO SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 45-54.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIA NICLE TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 59-52.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): CAROLINE BONDAN DA SILVA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 99-95.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARILZA BATISTA VIEIRA, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Embargado(a): VALDECI RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Ivan Queiroz Lacerda, Advogado: Renato Bittencourt Prinz, Embargado(a): ODERVAL



FERNANDES DAS NEVES, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 130-04.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS ROQUE DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 145-31.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KELLY CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 167-96.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA MARÍLIA DA SILVA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 175-57.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Guilherme Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 189-95.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): VALÉRIA KASSIGIA RODRIGUES DE SOUZA CUNHA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 190-10.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): FRANCISCO SILVANIR DUTRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235-58.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): GILSON ILTON VENDRAMINI, Advogado: Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 373, I, do NCPC (333, I, do CPC) e 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 273-14.2011.5.03.0089 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ANGELO EDMILSON GODOI E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 273-76.2013.5.15.0067 da 15a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 276-09.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MAÍRA ROCHA DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 291-67.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ANDRÉ ROBERTO DE PAULA PIRES, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 299-72.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIX LEITE BARROS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMIGRANTE, Procurador: Andre Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 299-34.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): ASPRO DO BRASIL - SISTEMAS DE COMPRESSAO LTDA, Advogada: Jussara Grandó Allage, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 307-59.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEILSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniela Milagres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 333-28.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): ELIAS JOÃO DO MONTE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que até 4/3/2009 os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade



tributária. A partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, e a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: ED-AIRR - 335-12.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA TALASSO, Advogado: Edson Artoni Leme, Embargado(a): CONEXÃO LIVRE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 335-29.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): MARIA CÍCERA DE MELO LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 347-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 355-52.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO ROSA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Recorrido(s): AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - ABSA, Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Renato Covelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa e, por conseguinte, restabelecer integralmente os itens "3", "4", "5" e "6" da sentença, onde o juiz de origem condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias e multas dos arts. 467 e 477, § 8.º, da CLT e ao cumprimento de obrigações de fazer relativas ao recolhimento do FGTS e à entrega das guias de levantamento do FGTS e do seguro-desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de multa diária. Custas pela reclamada no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **Processo: AIRR - 358-89.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO BONFIM DE SANTANA, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-30.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LORENA EMANUELA OLIVEIRA LAGO, Advogada: Suzane Figueredo Fonseca, Agravado(s): MOTA FONSECA E



ADVOGADOS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-84.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MELLO, Advogado: Altair Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-79.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVI ROCHA, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): 12 DE SETEMBRO AGROPECUÁRIA, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 943 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 393-27.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 399-89.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406-92.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FRANCIMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407-44.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433-93.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 457-79.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANDOLINI & PEPER LTDA, Advogado: Fernando José Marin Cordeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR -**



473-10.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDCARLOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50% (ou convencional, se mais benéfico) e reflexos em DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salário, FGTS e multa de 40%, com observância do divisor 220, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 475-85.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ FETTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Classificação Das Agências", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais, em decorrência da inclusão do CTVA, em razão da mudança de critérios da classificação das agências de Nova Bassano, Feliz e Gramado; **Processo: ED-AIRR - 503-90.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS VIDAL DE SOUSA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 505-98.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO MARTINS, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Agravado(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518-40.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL SANDRO FERNADES DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): FAVORETTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538-45.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOELMA BARATA DE ANDRADE, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 565-65.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUCENILTON PIAGGIO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): PAULO CESAR JUNCAL GOMES, , Embargado(a): WASHINGTON LUIZ CRUZ DE ALBUQUERQUE, , Embargado(a): MONIQUE SANTOS CARDOSO ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 569-10.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO TEIXEIRA ROCHA, Advogado:



Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jacqueline Costa Almeida, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSERVEL LTDA., Advogado: Rondineli Reis de Melo Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580-88.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): MAURO INEZ PEREIRA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 586-78.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim Gonçalves Veloso, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 603-16.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSME TEIXEIRA DE BRITO, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta-Parte. Extensão Aos Servidores Públicos Celetistas Da Administração Direta", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao pagamento do título "sexta-parte", o qual deverá ser calculado sobre os vencimentos integrais do reclamante, afastando-se de seu cômputo apenas as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 613-06.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARI SANDRA VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 617-73.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCINEIDE MARIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogada: Gabriela Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 633-91.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640-26.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ROSIMAR AQUINO BIZERRIL RIBEIRO, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Advogado: Glaucio Nunes da Luz, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 642-60.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILEI APARECIDA BORA PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 672-05.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMÁRIO DE JESUS PIRES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): EXPRESSO ARACAJU TRASPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 696-61.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Embargado(a): RUY SOUZA SANTOS, Advogada: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1026, § 2.º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 704-19.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLOW CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Renato Müller da Silva Opice Blum, Agravado(s): FABIO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): JORGE FELIPE LEMANN, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 706-44.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Embargado(a): FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Júlio César Marques Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastando o óbice apontado na decisão embargada, prosseguir na análise do agravo de instrumento; e II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 744-69.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VANILDA DA SILVA ADORNO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 766-88.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): RICARDO XAVIER DE ALBUQUERQUE, Advogado: Arão dos Santos Silva, Embargado(a): ANGRA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 767-82.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Sonia R B Biscuola, Recorrido(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Interjornadas. Inobservância. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, das horas que foram suprimidas do intervalo interjornadas, inclusive no que se refere aos parâmetros ali estabelecidos, tais como reflexos, adicional e divisor; e b) "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a 1 hora, com adicional de, no mínimo, 50% e reflexos. Custas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sobre o novo valor da condenação, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: RR - 775-72.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA FELIPE, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 777-41.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ CATARINA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 799-91.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, sanando omissão, prosseguir na análise do agravo de instrumento da Petros quanto ao tema remanescente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros também no tocante à fonte de custeio; **Processo: RR - 823-60.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Fernando César Pizarro, Recorrido(s): ADROALDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 827-38.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 836-74.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Artur Eugenio Mathias, Agravado(s): BANCO BVA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 839-50.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGEXATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 848-64.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CARLOS MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem infligir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 896-81.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ EDMUNDO DUARTE, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 934-51.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANODILAR INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Aline Ribeiro Babetzki, Recorrido(s): NILCE TERESINHA LEGNAGHI, Advogado: Andreia Bacarin Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 965-26.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): RAIMUNDO CLEBSON MARTINS FREIRE, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-10.2015.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogada: Irany Maria da Silva Costa, Advogado: Jairo Victor da Silva, Advogado: Henrique José da Silva, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVI, da



Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1016-36.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDITEST/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1017-32.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispendência. Ação Trabalhista Individual. Pedidos Idênticos. Ação Ajuizada Pelo Sindicato De Classe", por violação do art. 301, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito, no particular, somente ao que concerne ao pedido de enquadramento como professor e os relacionados ao reconhecimento da aludida condição; **Processo: AIRR - 1022-02.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): BELMIRO MENDES DA SILVA, Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1032-62.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSÓRCIO ESTAÇÃO NATTCA, Advogado: João Casillo, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Embargado(a): ANA CAROLINA SIMÃO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1062-15.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIDÊNCIO DUARTE, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1088-25.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELI APARECIDA MATTOS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRAS, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora e reflexos; **Processo: AIRR - 1098-04.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



EMOP, Advogado: Magnólia Carvalho di Maio, Agravado(s): HELOÍSA XAVIER DA SILVA, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1098-19.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1128-33.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANA ROSA BAVARESCO PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1136-74.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Susileine Kusano, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL - SINSEMUC, Advogado: Jean de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1171-21.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO GRIGOLETE, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1172-12.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDINEI DO CARMO DAMASCENO, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Tiago Gontijo Cunha, Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Nathalia Gomes Pimenta Fiuza Gouthier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, na forma regimental; **Processo: AIRR - 1174-37.2014.5.08.0121 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): ARLETE FERREIRA DE LIMA, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1210-81.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VILMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1224-15.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CANADÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): IVONEI MORELATTO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1239-74.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA TERTO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Advogada: Ana Luiza de Castro Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1240-30.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Recorrido(s): JORGE EMÍLIO SILVEIRA COELHO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 1295-67.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDI-VIGILANTES DO SUL E OUTROS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1304-38.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALICE OLIVER ROSA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-81.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): IVO DA SILVA CARNISO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanessa Minaguti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-35.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATUSALÉM ALVES DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-24.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): EROTIDES ALVES DE CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante, e, não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1400-55.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOA - FAPEAL, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): IVAN ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1420-47.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CLEISER GUIMARÃES ALVES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1422-39.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): SABRINA LOCATELLI, Advogada: Martinha Gotardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1436-87.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR -**



1450-93.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSNILDA PITZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-15.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1490-71.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): SEBASTIÃO PORTES NETO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-67.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1524-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Agravado(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-85.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RANBAXY FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Agravado(s): HEDNILSON GASPARETO, Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1543-62.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA ALBRECHT CARVALHO, Advogado: David Theodoro Fernando Cim, Agravado(s): TABELIONATO W. SOUZA, Advogado: Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1556-24.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERLEI WOLFF DA SILVA, Advogado: Alceu Cavalheiro, Recorrido(s): ELETRIFICAÇÃO PRÍNCIPE LTDA., Advogado: Angelita Ecker Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da competência territorial da Vara do Trabalho do local do domicílio do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Santo Ângelo/SC, para processar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1577-20.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1634-30.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): VANDA MARTINS GONÇALVES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1636-21.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): MARIA SIRLEIDE AVELINO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1653-81.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA ZAMPIER, Advogado: Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no exame do apelo como entender de direito; **Processo: AIRR - 1658-92.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Renata Novais Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1668-11.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESSÉ SILVA ESTEVES, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-71.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ MAGNO BICALHO, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-85.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINOR PIRES DE MORAES JUNIOR, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1760-36.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, Advogado: Vicente Augusto



Baiocchi, Agravado(s): FABIANO LUIZ RIBEIRO COLA, Advogado: Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1764-28.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEILA VILELA DE SOUZA MARQUES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1787-61.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KATIA ELAINE RANGEL, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pela reclamante; **Processo: AIRR - 1788-77.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1823-54.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): PATRICIO OLIVEIRA DOS PRAZERES, Advogado: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): EVOTUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1830-07.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO XAVIER DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1853-56.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILTON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1888-69.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO MARREIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1932-69.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): JOÃO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura De Cargos E Salários. Correção Automática Pelo Salário Mínimo. Vedação",



por violação do art. art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame da matéria "Honorários Advocatícios". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dos quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (seq. 1 pág. 814); **Processo: RR - 1935-43.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): ERIVALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 1956-85.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA SILVA SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1992-98.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Adicional de Periculosidade. Contato Intermitente. Potencial Risco de Dano Efetivo", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre 30% (trinta por cento) da remuneração do reclamante, com reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, DSRs e FGTS, bem como dos honorários periciais; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 2089-16.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERLEI JOÃO FAVARIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar da preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão do valor das horas extraordinárias sobre as parcelas "Licença-Prêmio" e "APIP"; **Processo: RR - 2141-14.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS JUSTINO PEREIRA SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexo de concausalidade entre as atividades desempenhadas pelo reclamante e a doença ocupacional adquirida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada relativamente aos demais



pressupostos da responsabilidade civil e, em decorrência, aos temas que lhe forem correlatos; **Processo: ED-AIRR - 2250-05.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CASA DE CARNES PRINCESINHA DO BRAS LTDA, Advogado: Luís Carlos da Silva, Advogado: João Agostinho Monteiro Trindade, Embargado(a): ROGÉLIO DE JESUS GOMES, Advogado: Marcos Lesser Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2539-30.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2597-09.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Advogado: Giseie Bolonhez Kucek, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES DE BARROS, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Exposição à Radiação Solar", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação adicional de insalubridade e reflexos. Mantém-se o valor da condenação; **Processo: AIRR - 2604-41.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMANDO GONÇALO DE MELO JÚNIOR, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2649-20.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDEMIRO NITZ, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada no período de outubro/2008 a 15/7/2010, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada compreendido nesse período, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora é arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: AIRR - 2857-86.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALSUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): ADRIANA WERHMULLER, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2886-13.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): ANTÔNIO FELICIANO NETO, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 4689-73.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROSENI PEREIRA CAMARGO, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10015-02.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): LIBERTINO RIBEIRO GOSCH, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10018-85.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ HERNANDES DA COSTA, Advogado: Luciano José Characomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10095-10.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO GAMA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10097-49.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): LUCIVALDO NUNES DE MORAIS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ELETRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andrezza Millena Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10130-78.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERENICE SILVA DE JESUS, Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Mariana Marchesini Pinto, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10142-65.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Advogada: Thássia Rocha S. B. Tolentino, Agravado(s): TANIA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: João Ferreira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, Advogado: Wendel Alberto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-70.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): JOCIMAR RODRIGUES PIRES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado:



Dan Christinan do C. Silva, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10178-45.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UEBERSON RODRIGO TETZNER, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10183-61.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): EDMILSON ARAÚJO, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10371-89.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE PEREIRA SANTANA DE MORAIS, Advogado: Otacílio Primo Zago Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10447-68.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): RICARDO MAGNO GONÇALVES, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10454-44.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRESSA MUNIZ DE MENEZES MAGALHÃES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10489-44.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MOACIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10559-45.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 10638-80.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁLVARO JOSÉ BACK, Advogada: Sandra Marangoni, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: José Pedro Oliveira Rosses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10695-67.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10848-19.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRACIELE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Michael Rafael Tormes, Agravado(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Wajih El Messane Junior, Agravado(s): GESTAMP BRASIL



INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11259-97.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Basto Amaro de Lima Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-AIRR - 11524-72.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): PAULO RICARDO CARLOS JANUARIO, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12009-10.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): JANETE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12147-28.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA SILVA E SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12375-97.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORDECI GOMES MOREIRA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 19700-74.2006.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GISOFREDO ALVES SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Advogado: Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Recorrido(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20013-27.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20115-77.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Lorena Fagundes Amaral, Agravado(s): LEANDRO SÉRGIO POMPERMAIER, Advogado: Zeno Lopes Govoni, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20282-88.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): VAGNER BOHLKE ARRIECHE, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21270-51.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Agravado(s): ELOCIDE DUTRA PADILHA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21271-78.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): NEUSA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21537-02.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): DEISE DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Débora Cristina Morgenstern, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21598-93.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROMUALDO FERREIRA GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Charles Bertuol Tizato, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA CARDOSO - ME, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): SSPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Elder Luiz Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24268-93.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 44000-55.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAFANELLI DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 45800-41.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANESSA SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 48900-22.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA MACHADO MARVILA E OUTROS, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): SERMUS - SINDICATO DOS



SERVIDORES MUNICIPAIS DA SERRA, Advogada: Ângela Maria Cypriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 50800-13.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUIZ DIAS FONSECA, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 55600-45.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WOLPAC - SISTEMAS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Mourival Boaventura Ribeiro, Advogada: Priscila Aparecida Fávoro, Embargado(a): CARLOS NUNES DO AMARAL, Advogado: Edson Fernandes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 60600-60.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JANETE DA SILVA KUHS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 69900-60.1998.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ESTEVAN BATISTA DE GÓES JÚNIOR, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR-AIRR - 78800-87.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACYR RIBEIRO BITFENCOURT, Advogado: César Romero Vianna, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 80663-78.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Advogado: Inácio Alves Barbosa, Agravado(s): JOSÉ JOÃO FERREIRA, Advogado: Maria José Rocha Cipriano Sularevicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81212-03.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARIA DOS HUMILDES RODRIGUES AMORIM, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86500-73.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ALEXSANDRO ORTEGA BERTANHA, Advogado: Marcelo Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 94100-73.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMUS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. - ME, Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Recorrido(s): ALCIONE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 96000-77.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Solange Rosário da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA VIVATERRA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 98800-95.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVELIN DOS SANTOS MARINELLI FERREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 105500-76.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO FONSECA LUCENA, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LAMINOR S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 107600-02.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO MENDES, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 109600-08.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): ROSELI LOPES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 110600-47.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): APARECIDA MARIA CAUDURO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



Processo: Ag-AIRR - 116100-36.2009.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO RIO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 116600-92.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Agravado(s): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 126200-23.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DAL CASTEL, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intra-jornada, acrescido do respectivo adicional, mantidos os reflexos nos repousos semanais remunerados, inclusive sábados e feriados, conforme normas coletivas da categoria, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e gratificações semestrais; **Processo: ED-AIRR - 128300-55.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SEBASTIANA CRUZ, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: RR - 130300-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO AMADEU GONÇALVES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131604-50.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO MAYCON LIRA SOUTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Harrison Alexandre Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 136800-68.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ELIANE GUEDES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para suprir omissão,



delimitando a condenação ao período de setembro de 2008 a dezembro de 2009, de fruição do intervalo inferior ao mínimo legal; **Processo: RR - 140200-04.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GABRIELY FIGUEIREDO FERNANDES BISBO E OUTRO, Advogado: Rogério Simões Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 147800-75.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 151100-20.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flavia Pierazzo dos Santos Tabanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 153100-29.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIVALDO GOMES SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 157200-57.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SORAYA CARSTENS COSTA PAVÃO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 164500-49.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÃO ALVES GONÇALVES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 165100-77.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORLANDO CÍCERO DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dean Carlos Borges, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Recorrido(s): MATEL PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora e reflexos; **Processo: AIRR - 169200-69.2006.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBSON DA ROCHA CAPISTRANO, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): VM FUNDIDOS LTDA., Advogado: Bruno Euzébio Carli, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 170300-44.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAURI MORAN, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão recorrido que desconsiderou o depoimento da testemunha, por litigar contra a mesma empresa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 211400-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARILDA FRANCO DA COSTA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 221600-15.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 222100-35.1990.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ JULIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 228400-71.1997.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243200-18.1997.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RAMOS, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 247900-67.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLÁUDIA FARIA BARBOSA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção relativa ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que possa prosseguir no exame do apelo da reclamada, conforme entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais deverão ser objeto de novo recuso de revista após a prolação de novo acórdão pelo TRT; **Processo: ED-Ag-AIRR - 285800-07.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



JOSE FORNAZARI, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Embargado(a): RUBENS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Ratto Filho, Embargado(a): WORK LINE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Embargado(a): DONIZETE MARQUES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 423600-11.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): JOÃO APARECIDO LIBERATO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 500690-94.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UEDISON SANTOS SOARES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-ED-RR - 550000-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 800100-53.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Recorrido(s): CARLOS ARLINDO MONTEIRO DO AMARAL, Advogado: Joil Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000494-22.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILDÁSIO GOMES DA CRUZ, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001150-26.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Advogado: Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS CADEN DE ÂNGELO, Advogada: Rosemary Cangello, Advogado: Robson Maffus Mina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3093400-54.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Embargado(a): GILBERTO HERDT SANTANA, Advogado: Marlon José de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme C. Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 144200-54.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MELO CORREIA ALVES, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia



Mendonça, Decisão: por unanimidade, registrar o pedido de desistência da reclamada, determinando a reatuação do feito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante por possível ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 15000-15.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravante(s): PERIVAN DE ASSIS GÓES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1749-70.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO SCHMIDT, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Redistribua-se o processo na forma regimental; **Processo: ARR - 19400-49.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM MARGARETE DE CARVALHO RAMOS GARCIA, Advogado: Gélson Luiz Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Rodrigo Pinto Nunes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 4100-97.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SATLLER DO AMARAL, Advogado: Jairo Eduardo Leis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 30-72.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro de Lima, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Ricardo Araújo Alves, Recorrido(s): WALDYR DA SILVA CARVALHO JUNIOR, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 39-31.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIO ASSUNÇÃO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrente(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Cristiane Estima Figueras,



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO USUFRUÍDO PARCIALMENTE. PAGAMENTO. INTEGRALIDADE. HORAS EXTRAS"; "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.506/2011. SÚMULA 441 DO TST" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO. APARELHO AURICULAR. INADEQUADO", por contrariedade à Súmula 437, item I do TST, violação do artigo 7º, XXI, da CF e contrariedade à Súmula nº 289 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da hora não gozada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e do adicional de insalubridade, bem como para deferir o recebimento do aviso prévio de forma integral e não proporcional ao tempo de serviço prestado; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 104-30.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Nivair Vieira Borges, Recorrido(s): SUPERCILIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Sousa dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 110-82.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): HELDER GALLO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1), "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO" e "DIVISOR 200", por contrariedade às Súmulas nos 241 e 431 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST, durante toda a contratualidade, observados os períodos de supressão indevida e para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial, e para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 135-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RÓIS OLINDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação artigo 104 do Código de Defesa do



Consumidor, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista dos reclamados; **Processo: RR - 175-87.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Recorrido(s): JOSÉ EURICO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): M BERNARDINO DA SILVA LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Raoni Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 188-95.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravante(s): ELISMAR BERTOLUCI DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Tannus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante por possível ofensa ao art. 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 191-14.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MILTON GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-86.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Advogado: Frederico Galindo de Góes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 318-98.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ROGÉRIO GUIMARÃES DE MATTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogada: Raquel Braga Dall' Agnol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF; **Processo: AIRR - 341-02.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes



Rodrigues, Agravado(s): ALCIMÉA LIMA CAMARGO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413-86.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA VELEDA, Advogado: Braulino Emílio Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-20.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO TERTO ALMEIDA, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-44.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 528-42.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: Maria Elena Moreira Rêgo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARTA E OUTRO, Advogada: Raquel Torres Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$10 mil reais, por entender que esse montante atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada pela coletividade, a ser revertido ao Fundo de Amparado ao Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamados, no valor de R\$200,00 (duzentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 605-02.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEODIR JOSE MANSAN, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar a intempestividade do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613-56.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): DALTON DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST" por possível violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 660-30.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SUELMA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 663-76.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 684-89.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMÃO GIACOMINI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e os mesmos reflexos das horas extras deferidas na origem; **Processo: AIRR - 743-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 764-66.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 774-21.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: José Roberto Reale, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Recorrido(s): MARA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista; **Processo: AIRR - 809-06.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sandra Maria Pena Corrêa, Agravado(s): HENRIQUE RAMOS NIGRÃO, Advogado: Vivianne Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-72.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-22.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): RENILDO APARECIDO MENDES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-97.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CONSUELO MARGARETE XAVIER DE MORAIS, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 959-05.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUELENE ZIBELL, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada no pagamento da verba honorária, mantendo inalterada a decisão embargada quanto às horas extras intervalares; **Processo: AIRR - 974-98.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogada: Gislaine R. Rocha Simões da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 990-23.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1053-50.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE CANTERA NETTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCP



(art.500, III, do CPC/1973); **Processo: ARR - 1118-62.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1140-42.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBSON JORGE FERREIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1203-81.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Embargado(a): ANILMA APARECIDA PEREIRA IKEDA, Advogada: Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1231-74.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO FRANCISCO VITORINO SOARES, Advogado: Helio Teixeira da Silva, Advogado: Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberta Aparecida Quaió, Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A., Advogado: Marcelo Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1284-82.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1285-18.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO ANTONIO PEREIRA DUARTE, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1299-71.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMANUEL DA SILVA FARIAS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1337-44.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALAN CARLOS DE LIMA, Advogado: Alexandre Froes Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359-85.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAICON LUIS TIMM BORGES, Advogado: Leandro Hiane de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PUC LTDA., Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861-94.2010.5.15.0109**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): HORMINDA ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1898-88.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Cofercatu Cooperativa Agroindustrial) para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada e, via de consequência, determinar seja ela excluída da lide; II - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (Usina Alto Alegre); **Processo: ED-RR - 1973-87.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOEL TAMANINI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada no pagamento da verba honorária, mantendo inalterada a decisão embargada quanto às horas extras intervalares; **Processo: AIRR - 2282-91.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Sandoval Alves da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO SOARES DA COSTA, Advogado: Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Paulo Taumaturgo Dias Soares, Agravado(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3157-15.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Maria do Carmo Fernandes Frota, Procurador: Antonio Carlos Viana de Sousa, Agravado(s): PEDRO DA SILVA COUTINHO, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 4306-96.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIONAI DAMASCENO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira; II - não conhecer do recurso de revista do Município de Balneário Camboriú; **Processo: ED-RR - 6227-88.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOEL HASCKEL MENEGATTI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado,



condenar a Reclamada no pagamento da verba honorária, mantendo inalterada a decisão embargada quanto às horas extras intervalares; **Processo: RR - 7300-54.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLINTO CUNHA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - período eleitoral", por violação do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade do reclamante no emprego, condenar os reclamados ao pagamento de indenização no período compreendido entre a data da despedida e a data da posse dos eleitos, nos termos do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 e da Súmula nº 396, I, do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. ; **Processo: ARR - 8179-11.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogado: Fabiano Marcos Zwickler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Antiguidade e Merecimento", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito a diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, observada a prescrição, bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pela reclamante para o custeio, tudo conforme o Manual de Pessoal e o PCS/1997, a ser apurado em liquidação de sentença. Ausente a credencial sindical, indevidos os honorários advocatícios (fl. 36); II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS. Custas em reversão, no importe de R\$420,00, sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$21.000,00; **Processo: AIRR - 10012-66.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL MISSIAS, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Pedro Magalhaes Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10020-22.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DAMA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10586-51.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLAN DE



JESUS COSTA, Advogado: Dinorá Carneiro, Advogado: Jean Carlos da Silva, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10783-71.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): JOSÉ AROSTI, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10850-18.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Hely Felipe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO EMÍLIO SANT'ANNA JÚNIOR, Advogada: Eloá Izilda Oliveira, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11364-82.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): M&M REIS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Flávio Henrique Gomes de Freitas, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): WALLACE JUNIO SPINOLA PEREIRA, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11673-12.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogada: Gláucia Helena Pereira Baddini de Paula Ribeiro, Agravado(s): GILMAR APARECIDO MARIANO, Advogado: Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14700-91.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Siqueira Nogueira, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 24900-71.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANKLAND TORRES, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 32200-57.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravante(s): EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA; II - conhecer do agravo de



instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 35400-96.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOSÉ DANIEL E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cesp; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 35800-50.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "doença ocupacional - nexo de causalidade - reintegração", por violação ao artigo 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de fls. 420/432 quanto ao tópico que reconheceu a garantia no emprego e determinou a reintegração do reclamante; "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - invalidez - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consectários e "multa por embargos protelatórios", por má aplicação da Súmula 184 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 38200-84.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA GONÇALVES SILVA JÚNIOR, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GREEN MATRIX SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Banco Citibank S.A.; **Processo: AIRR - 43800-59.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): APARECIDA LABADESSA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 45600-96.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada VALE S.A; II - conhecer do recurso de revista do SINDFER quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" por contrariedade a Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 deste Tribunal; **Processo: AIRR - 53900-92.1997.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): TARCÍSIO LANSANE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54300-81.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAREN LEA FUSARO DE MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56300-03.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 59600-97.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEIR FERREIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação ao art. 15, §5º, da Lei 8.036/90, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 62500-67.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE SILVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. ; **Processo: AIRR - 65400-73.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MIGUEL SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alexandre Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 69400-55.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ANA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 75500-69.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): LARISSA FERREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRAS, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80700-14.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA CHEAB DE CARVALHO, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81054-54.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 82600-66.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOPES JÚNIOR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema, "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e reflexos consectários; **Processo: AIRR - 84000-41.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ EASTON MATOS NETO E OUTRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90600-43.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Nilton Luiz de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Karla Felipe do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90700-96.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEY JORGE MENDES DE FARIAS E



OUTRO, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Johnny Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97700-10.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s): RENATO CÉSAR ALVES, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 102900-93.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): CIRIA HELENA DE OLIVEIRA CHAGAS LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 108600-35.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON BOLDIÃO RODRIGUES, Advogado: Hugo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 109000-14.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): NILTON ALEXANDRINO JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Mário de Jesus Bonesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 112200-70.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARIA LOPES PAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria do autor, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST; II - não conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. III - fica prejudicado o



exame do agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento dos recursos de revista dos reclamados; **Processo: AIRR - 116500-23.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPI FERREIRA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 119100-69.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CÉSAR EDUARDO RAMALHO FERENC, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 121700-72.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LÚCIA MASCARENHAS CALMON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121700-84.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. AJB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 124700-73.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OZORIO COIMBRA, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado; **Processo: RR - 125200-94.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): RUBENS ANTÔNIO DE REZENDE RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO REMUNERATÓRIO. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração do teto remuneratório da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1972, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado; **Processo: AIRR - 127900-61.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): DAIR CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Vanilson Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132000-02.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉLIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7º, XXXIV, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-RR - 132300-55.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): JUSCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 142200-04.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine as questões postas nos embargos de declaração; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 152500-04.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA HELENA MEDEIROS LACERDA DE LIMA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da agravante Caixa Econômica Federal; II - negar provimento ao agravo de instrumento da agravante PROVIDER LTDA; **Processo: AIRR - 153400-66.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): MARIANA ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Rosiane Aparecida Pires Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 155100-17.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): IRACEMA BAHIA CARDOSO, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - conhecer do recurso de



revista da CEF, por contrariedade à Súmula 51, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ser reconhecida a adesão da reclamante ao PCS de 2008 da CEF e gerar quitação/transação de possíveis direitos de planos anteriores; **Processo: RR - 157500-20.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): ECON DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Luiz Rodrigues Novaes, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por violação ao artigo 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos postulados, assim consideradas às excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, considerando-se válida a jornada declinada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor acrescido à condenação estimado em R\$ 5.000,00 e custas acrescidas de R\$ 100,00; **Processo: AIRR - 159200-09.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DE PAULA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174800-62.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SOLANGE MARQUES SANTANA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204300-91.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Agravante(s): RENATO JOSÉ TURCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 243200-76.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): SANDRO CONCEIÇÃO DA SILVEIRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Fontanella Artioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 264100-48.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PETERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênios). Mantém-se o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 278200-29.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Ana Maria Barbosa Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 294900-80.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR GOMES E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação PETROS; **Processo: AIRR - 300500-27.1996.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE CASTRO CERTO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 550700-79.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSI MARTINS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; II - não conhecer do recurso de revista da PEGUFORM DO BRASIL LTDA; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73; **Processo: RR - 700700-54.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LILIAM SCHVEITZER, Advogado: Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



Tribunal de origem a fim de que esclareça se, de fato, as atividades da reclamante estavam relacionadas à atividade-fim da tomadora dos serviços Brasil Telecom S.A., proferindo nova decisão a esse respeito, como entender de direito. Sobrestado o exame das demais pretensões recursais da parte; **Processo: RR - 942700-33.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): EVALDO KNOP, Advogada: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1000141-38.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ABILENE DE SOUSA CASTRO, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3189600-34.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravante(s): JACI RIBEIRO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, por possível violação à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; e julgar sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante; II - julgar sobrestado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 9396400-71.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILVANETE MARQUES PATRÍCIO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN E OUTRA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. Às quatorze horas e um minuto encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma